



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 4/2025 - INEXIGIBILIDADE. n. 143/2025

A Diretoria Técnico-Científica, com sede no SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria: 359-MJSP, de 11 de janeiro de 2023, conforme publicação no Diário Oficial da União nº 8-A, Seção 02 – Edição Extra A, página 2, portador da matrícula funcional nº 15.708, considerando a Inexigibilidade de licitação com procedimento auxiliar de registro de preços nº 143/2025, processo administrativo nº 08059.000562/2024-75, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de referência e no ato que autoriza a contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Licenciamento e fornecimento, para visualização e download, de imagens diárias e produtos de sensoriamento remoto satelital de alta resolução cobrindo toda a área de interesse, incluindo alertas analíticos, alertas de detecção de objetos e alertas de detecção de mudanças sobre imagens diárias e respectivo relatório analítico, com gerenciamento e acesso ilimitado via plataforma web analítica e serviços padrão OGC e REST, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: SCCON GEOSPATIAL LTDA

CNPJ/MF: 08.652.284/0001-02

Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 2.332, conjunto 21 Torre Ibirapuera I - Indianápolis
— CEP: 04.028-002, em São Paulo/SP

Contatos: 11 98985-6546

E-mail: vinicius.rissoli@sccon.com.br

Representante: VINICIUS CERON RISSOLI

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor Unitário
	Licença de visualização ilimitada de imagens diárias atuais e de todo acervo desde 2016 (sendo que este item é a base e delimita a AOI para todos os demais itens contratados), de download de imagens diárias atuais e de todo acervo desde 2016 com quota equivalente a 70% da área de visualização, para uso sob demanda e com recortes de área de pelo menos 1 hectare em imagens diárias multiespectrais (todas as bandas de aquisição do sensor) com licença perpétua, de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias com quota equivalente a 14% da área de visualização, de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias com quota equivalente a 34% da área de visualização, de alertas diários de detecção sobre imagens diárias				

1	visuais em 100% da área de visualização, de alertas quinzenais de detecção de plantio de ilícitos sobre imagens diárias com quota de 20.000 km ² , de alertas diários de detecção de embarcações sobre imagens diárias com quota de 50.000 km ² , de visualização ilimitada e download de mosaicos mensais (basemaps) RGB e SR atuais, e visualização de mosaicos mensais (basemaps) RGB e SR de todo o acervo desde 2016, de visualização e download de produto raster e vetorial de detecção mensal de indícios de construções e de produto raster e vetorial de detecção mensal de indícios de estradas e de visualização e download de alerta mensal de detecção de mudanças analíticas de estradas em 3.000.000 km ² e de construções em 3.000.000 km ² sobre imagens diárias. ND: 339039/05	km ²	10.833.750	8.667.000	R\$ 8,0300
---	--	-----------------	------------	-----------	------------

2	Licença complementar ao item 1 de download de imagens diárias ND: 339039/05	km²	1.000.000	0	RS 1,3600
3	Licença complementar ao item 1 de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias dentro da AOI contratada ND: 339039/05	km²	1.700.000	0	RS 3,9400
4	Licença complementar ao item 1 de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias dentro da AOI contratada ND: 339039/05	km²	4.000.000	0	R\$ 3,3800
5	Licença complementar ao item 1 de visualização e download de alertas diários de detecção de embarcações sobre imagens diárias ND: 339039/05	km²	100.000	0	R\$ 8,2000
6	Licença complementar ao item 1 de alertas quinzenais de detecção de plantio de ilícitos sobre imagens diárias ND: 339039/05	km²	60.000	0	R\$ 12,2000

7	Licença de download de imagens diárias a partir de 500.000 km² ND: 339039/05	km²	1.500.000	500.000	R\$ 5,2000
8	Licença de download de imagens diárias a partir de 100.000 km² ND: 339039/05	km²	400.000	100.000	R\$ 6,8000
9	Licença de download de imagens diárias a partir de 50.000 km² ND: 339039/05	km²	150.000	50.000	R\$8,3000
10	Licença de download de imagens diárias a partir de 10.000 km² ND: 339039/05	km²	100.000	10.000	R\$9,8000
11	Licença de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 500.000 km² ND: 339039/05	km²	1.500.000	500.000	R\$ 8,3880
12	Licença de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 250.000 km² ND: 339039/05	km²	1.000.000	250.000	R 9,1200

13	Licença de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 100.000 km ² ND: 339039/05	km ²	400.000	100.000	R\$ 11,4000
14	Licença de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 30.000 km ² ND: 339039/05	km ²	90.000	30.000	R\$ 13,9800
15	Licença de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 5.000 km ² ND: 339039/05	km ²	10.000	5.000	R\$14,2789
16	Licença de alertas diários de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 1.000 km ² ND: 339039/05	km ²	10.000	1.000	R\$ 18,1700
17	Licença de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 500.000 km ² ND: 339039/05	km ²	1.500.000	500.000	R\$ 7,2000

18	Licença de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 250.000 km² ND: 339039/05	km²	1.000.000	250.000	R\$ 8,1000
19	Licença de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 100.000 km² ND: 339039/05	km²	400.000	100.000	R\$9,8000
20	Licença de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 30.000 km² ND: 339039/05	km²	90.000	30.000	R\$ 12,0800
21	Licença de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 5.000 km² ND: 339039/05	km²	10.000	5.000	R\$ 12,2566
22	Licença de alertas semanais de detecção de mudanças sobre imagens diárias a partir de 1.000 km² ND: 339039/05	km²	10.000	1.000	R\$ 15,6000

23	Licença de alertas quinzenais de corte seletivo detalhado sobre imagens diárias a partir de 50.000 km² ND: 339039/05	km²	250.000	50.000	R\$ 10,4500
24	Capacitação avançada EAD online síncrono para até 60 alunos (CH mínima de 30 horas) ND: 339039/48	Un	12	0	R\$ 14.200,00
25	Capacitação avançada presencial para até 30 alunos (CH mínima de 30 horas) ND: 339039/48	Un	12	0	R\$ 18.100,00
26	Capacitação intermediária "hands on" presencial para até 30 alunos (CH mínima de 16 horas) ND: 339039/48	Un	24	0	R\$ 14.800,00

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade máxima	Quantidade mínima
7	UASG 179087 – BANCO CENTRAL DO BRASIL – BRASÍLIA/DF	1.500.000	500.000
	UASG 927218 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MT	1.000.000	500.000
8	UASG 928104 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO RIO GRANDE DO SUL	400.000	100.000
	UASG 928278 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ	100.000	10.000
	UASG 459403 - EES-SEC. ESTADUAL MEIO AMB. RECURSOS HÍDRICOS- ESPÍRITO SANTO	100.000	10.000

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade máxima	Quantidade mínima
	UASG 926900 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS- GOIÁS	100.000	10.000
	UASG 928986 - EBA-SUPERINTENDÊNCIA EST.ECONÔMICO E SOCIAL- BAHIA	60.000	10.000
18	UASG 179087 – BANCO CENTRAL DO BRASIL – BRASÍLIA/DF	1.000.000	250.000
	UASG 450955 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO	1.000.000	250.000
	UASG 928986 - EBA-SUPERINTENDÊNCIA EST.ECONÔMICO E SOCIAL- BAHIA	450.000	250.000
19	UASG 928278 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ	400.000	100.000
	UASG 926900 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS- GOIÁS	400.000	100.000
23	UASG 440075 - Serviço Florestal Brasileiro	200.000	50.000
24			

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor; e
- 4.1.4. sejam integrantes da Rede do Programa Brasil MAIS (RedeMAIS), mesmo que em acesso provisório.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. a formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no ato que autoriza a contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de referência ou no ato que autoriza a contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de referência ou no ato que autoriza a contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de referência.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **ato que autoriza a contratação direta**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília/DF, na data da assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico

VINICIUS CERON RISSOLI

Representante Legal
RG: 44.117.218-0 SSP/SP
CPF: 321.694.708-40
SCCON GEOSPATIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CERON RISSOLI**, Usuário Externo, em 21/09/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, **Diretor(a)**, em 20/09/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142679800&crc=8C8F691D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142679800&crc=8C8F691D).

Código verificador: **142679800** e Código CRC: **8C8F691D**.

Referência: Processo nº 08059.000562/2024-75

SEI nº 142679800